

TAVARES PINTO & BERGAMASCO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO
- SP.

Processo n. 1048498-04.2023.8.26.0100

ABESPREV - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS BANESPIANOS, nos autos do processo em referência que move contra **BANESPSREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL**, por seu advogado que assina no final, vem respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fl. 691 do qual tomou ciência consultando os autos, manifestar sobre fls. 604/606 e documentos, nos seguintes termos:

01 - Na decisão de fls. 338, datada de 11/07/2023, Vossa Excelência determinou à Ré **"a realização em até 30 dias corridos, de nova assembleia em formato virtual ou híbrido, garantindo-se por meios idôneos efetiva participação e voto remoto inclusive, mão não restringindo, com participação visual e oral dos interessados (via aplicativos digitais) e prazo razoável para debates em momento anterior a cada tópico de votação."**

TAVARES PINTO & BERGAMASCO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

02 - Assim, o prazo determinado para realização da Assembleia venceu dia **11/08/2023**, mas o Presidente do Réu protelou o seu início, desrespeitando a determinação judicial, para convocá-la somente na forma virtual o dia 21/08/23 com término para o dia 24/08/2023, às 14 horas, e o pior, fazendo uma celeuma com duas senhas diferentes para cada tema de votação, além de exigir o acionamento de vários "cliques" no link que dificultaram a votação para os participantes, cuja idade média ultrapassa 73 anos.

03 - A incompetência do gerenciamento da Assembleia, que deveria ter sido pela Comissão Eleitoral, mas que foi impedida pelo Presidente do Réu, acabou acarretando várias reclamações e denúncias junto à PREVIC, conforme o próprio Réu noticiou em sua petição, e em face disso, talvez temendo uma punição administrativa por parte da PREVIC, o Presidente do Réu, de forma autoritária e contrária ao Estatuto Social, resolveu prorrogar, sem ter competência estatutária para tanto, o prazo de votação pelo absurdo prazo de 30 dias, ou seja, até 20/09/2023, ou seja, ultrapassando em 40 (quarenta) dias o prazo determinado por Vossa Excelência, **o que legitima a condenação do Réu em pagar multa de R\$ 20.000,00 fixada às fl. 338.**

04 - **O Parágrafo 1º do Art. 22 do Estatuto Social vigente é claro ao preceituar que os procedimentos os necessários à Eleição serão realizados por uma Comissão Eleitoral**, ou seja, toda decisão administrativa relacionada ao processo eletivo é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral, a qual é paritária e tal formação dá legitimidade à imparcialidade que deve nortear o processo de eleição.

**TAVARES PINTO & BERGAMASCO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

05 - Todavia, o Presidente do Réu, useiro e vezeiro em não respeitar as normas estatutárias, conforme já amplamente demonstrado neste feito, resolveu IGNORAR E DESRESPEITAR as atribuições da Comissão Eleitoral, e adotou providências prorrogando o prazo de votação, que a rigor, é nula de pleno direito por faltar-lhe competência regulamentar.

06 - Assim, **requer a Vossa Excelência que seja indeferido o pedido de prorrogação do prazo**, determinando ao Réu que encerre imediatamente o processo de votação e que a Comissão Eleitoral apure os votos até então realizados, mesmo contendo os efetuados a destempo, ou seja, após o prazo do encerramento da Assembleia em 24/08/23 às 14 hs, em respeito àqueles que tiveram a grandeza de votarem.

Termos em que,
pede juntada e deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

**Marcos Aurélio Pinto
OABSP - 25345**